

## **OFERTA SUPLEMENTAR DE DISCIPLINAS**

### **Norma 007**

**Dispõe sobre a oferta suplementar de disciplinas, para o período letivo vigente, em sistema extensivo ou intensivo de ensino.**

Art. 1º - Entende-se por oferta suplementar o oferecimento de disciplinas que excedem a oferta básica, com a finalidade específica de atender à demanda discente.

Art. 2º - Compete ao Colegiado da Graduação conhecer a solicitação da oferta suplementar apresentada pela Coordenação Geral, aferindo de ofício a existência de demanda ou em atendimento à iniciativa discente.

§ 1º - No ato de encaminhamento da proposta de oferta suplementar, a Coordenação Geral de Graduação deverá indicar o docente responsável pela disciplina, bem como os respectivos horários e plano de ensino.

§ 2º - No caso das disciplinas ofertadas em caráter intensivo, será igualmente indicado um cronograma de trabalho de desenvolvimento da disciplina.

§ 3º - O Diretório Acadêmico ou um grupo de alunos poderá apresentar à Coordenação Geral um pedido de oferta suplementar.

§ 4º - Em qualquer caso, o número mínimo de matriculados para que a referida disciplina seja ofertada deverá ser de 25 alunos.

Art. 3º - No que concerne às condições de oferta, as disciplinas deverão observar as mesmas exigências das disciplinas da oferta básica, inclusive do cumprimento dos pré-requisitos quando previstos na grade curricular.

Art. 4º - A oferta suplementar de disciplina em caráter intensivo será ministrada em período especial do Calendário Escolar, com duração mínima de 15 dias, não podendo o aluno cursar mais de 3 disciplinas por oferta suplementar.

Art. 5º - Sendo o número de vagas limitadas, terá preferência obrigatoriamente nesta ordem: o aluno da FADISMA reprovado na mesma disciplina em sua oferta extensiva, o aluno transferido, o aluno regular e o aluno especial.

Art. 6º - A presente norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.